

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMS Nº 2021/000019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO.** Fato 1 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três) e Advertência Reservada; por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente. Fato 2 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três) e Advertência Reservada; por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. Fato 3 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três) e Advertência Reservada. Por deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente. **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão do regional. Totalizando Multa no valor de R\$ 1.509,00 (um mil, quinhentos e nove reais) e Advertência Reservada. **1.** Fato 1 — Por apropriar-se, reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente, o autuado alega em sua defesa que entregou os livros relativos ao período de 2008 a 2013 ao antigo proprietário, entretanto, não apresentou o protocolo ou qualquer documento que comprove tal ato. **2.** Fato 2 — Por deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais, de modo a comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica. É de responsabilidade do profissional da contabilidade interpretar e cumprir as normas estabelecidas por seu regulador. **3.** Fato 3 — Por deixar de comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão competente. O autuado manifesta que comunicou aos antigos empresários a necessidade do registro dos referidos livros no órgão competente e entende ser um absurdo a exigência da apresentação de tais comunicados desde 2007. Entretanto, não apresentou os referidos documentos restando a manutenção de sua inapropriada conduta profissional. **4.** Considerando os fatos acima mencionados, não nos resta quaisquer dúvidas quanto a caracterização da infração impostas ao autuado.

**DECISÃO:** A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: **RECURSO VOLUNTÁRIO. NEGAR PROVIMENTO**, votando pela manutenção da decisão do Regional, aplicando a penalidade disciplinar para o Fato 1 — Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Advertência Reservada; Fato 2 — Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Advertência Reservada; Fato 3 — Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Advertência Reservada. Totalizando Multa no valor de R\$ 1.509,00 (um mil, quinhentos e nove reais) e Advertência Reservada. **UNÂNIME.** de acordo com a ata de julgamento da 375ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de

acordo com a ata de julgamento da 443ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 16/03/2022.